

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE (regulamentação de 01/05/2021 a 16/05/2021)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 30 de abril
Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de março

PINTO RIBEIRO
ADVOGADOS

Laboral e Segurança Social

Foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 30 de abril, que veio declarar a **situação de calamidade, para o período de 1 de maio de 2021 a 16 de maio de 2021.**

A presente Resolução prevê regras relativamente ao seu âmbito de aplicação territorial:

- I. **Regras de âmbito nacional**, aplicáveis a todos os municípios
- II. **Regras correspondentes à 4.ª fase de desconfinamento**, aplicáveis à generalidade dos municípios portugueses;
- III. **Regras correspondentes à 3.ª fase de desconfinamento**, aplicáveis a 3 municípios do território nacional continental (Miranda do Douro, Paredes e Valongo);
- IV. **Regras correspondentes à 2.ª fase de desconfinamento**, aplicáveis a 3 municípios do território nacional continental (Alzejur, Carregal do Sal e Resende);
- V. **Regras correspondentes à 1.ª fase de desconfinamento**, aplicáveis a 2 municípios do território nacional continental (Portimão e São Teotónio e Longueira/Almograve, no município de Odemira).

Cumpre aqui destacar as seguintes **regras de âmbito nacional** (aplicáveis a todos os municípios):

- Os cidadãos devem abster-se de circular em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, e devem permanecer no respetivo domicílio, evitando deslocações desnecessárias. Podem ser consideradas deslocações necessárias, designadamente, as para desempenho de atividades profissionais ou equiparadas.
- Para efeitos de aplicação do Decreto-Lei n.º 79-A/2020, de 1 de outubro, **são considerados todos os municípios do território nacional continental, pelo que, continua a ser obrigatória a adoção do regime de teletrabalho, sempre este seja compatível com a atividade desempenhada e o trabalhador disponha de condições para a exercer, sem necessidade de acordo das partes.**
- As regras relativas ao **uso de máscaras ou viseiras, controlo de temperatura corporal e realização de testes de diagnóstico de SARS-CoV-2** mantêm-se inalteradas (consulte aqui: <https://pintoribeiro.pt/estado-de-emergencia-renovado-ate-31-de-marco/>).

PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente Resolução produziu efeitos às **00:00 horas do dia 1 de maio de 2021.**

Lisboa, 3 de maio de 2021

Ana Rita Nascimento | ananascimento@pintoribeiro.pt
Francisca Machado | franciscamachado@pintoribeiro.pt
www.pintoribeiro.pt